

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE ACEITABILIDADE E VISTORIA

**Licitante: Irmãos Rezende –
Comércio de Peças e Serviços
Automotivos LTDA – ME**

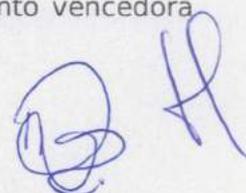
Data: 04 de dezembro de 2018.



1. Trata o presente processo da contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com fornecimento de peças e guincho 24 horas, para atendimento da frota de veículos sob a jurisdição da Conab Matriz.
2. Em atenção ao Despacho CPL n.º 099/2018 (fl. 390), foi informado a esta Gerência de Apoio Administrativo para que procedesse análise e manifestação quanto aos aspectos técnicos em decorrência da apresentação do recurso por parte da empresa AUTO VIP LOCADORA CENTER CAR EIRELLI (fls. 381/383), da manifestação da empresa REZENDE – COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA- ME (fls. 384/385) bem como das contrarrazões recursais apresentadas pela licitante PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK-UPS E CAMINHÕES LTDA (fls. 387/389).
3. A empresa Recorrente AUTO VIP pede a anulação do julgamento das propostas, além de solicitar que a Conab vistorie as dependências da licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços. Outro ponto tratado pela referida recorrente foi em relação a apresentação das de declaração de que a oficina estará localizada a uma distância de, no máximo, 20 km (vinte quilômetros) da Sede da Conab, localizada no endereço SGAS 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF.
4. Em razão do pedido de vistoria solicitada pela Recorrente e em atendimento ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, a equipe da Gerad inspecionou as dependências da empresa PICK-UP CENTER preliminarmente à aceitação de sua proposta, tendo em vista que esse procedimento já havia sido matéria de solicitações anteriores.
5. Desse modo, procedeu-se a vistoria da empresa PICK-UP CENTER no dia 19 de novembro de 2018. Naquela oportunidade, foi possível constatar que a empresa detinha todos os itens exigidos no edital como também cumpria a todo o rol de especificações solicitados, conforme manifestado por meio do Despacho Gerad n.º 196/2018 (fl. 380) e Relatório Fotográfico juntado às fls. 374/379-v. Sendo assim, comprovou-se sua capacidade no atendimento do objeto a ser contratado.
6. Acerca do segundo item levantado pela Recorrente AUTO VIP, no que concerne a apresentação da Declaração de que a oficina mecânica situa-se a uma distância máxima de 20 km (vinte km) da sede da Companhia, percebe-se que o documento foi juntado à fl. 353 dos autos processuais. Além disso, a equipe técnica da Conab constatou o atendimento a esta exigência dado que esteve presente na oficina para fins de vistoria, *in loco*.
7. Em contraponto às colocações exaradas pela Recorrente ora citada, a Recorrida PICK-UP CENTER informou ter apresentado não só a declaração de que detinha equipe técnica e os equipamentos descritos no item 6.6 do ato convocatório, requerendo assim o acolhimento de suas contrarrazões.



8. Em análise aos autos, foi apresentado recurso administrativo por parte da empresa IRMÃOS REZENDE COM. DE PEÇAS E SERV. AUTOMOTIVOS LTDA. (fls. 384/385), momento em que foi solicitada a revogação do ato que a inabilitou como licitante vencedora do certame, caso contrário, que torna-se nula a vistoria realizada anteriormente inferido-se ter sido de fundamentação viciosa, devendo ainda a vistoria ser realizada por outra equipe técnica, com dia, data e hora marcada. Ademais, que a visita fosse registrada por meio de fotos e juntada aos autos processuais.
9. Diante a solicitação da Requerente IRMÃOS REZENDE, objetivando ser razoável tendo em vista as alegações expostas, realizou-se uma nova vistoria nas dependências da oficina mecânica no dia 04 de dezembro de 2018, entre as 14h30 e 16 h (ínterim não preciso). Ressalta-se que foi realizada ligação prévia antes da realização da vistoria.
10. Em decorrência da diligência administrativa realizada, foi produzido um relatório fotográfico (fls. 391/395). Naquela data, verificou-se que, a empresa demonstrou possuir os equipamentos exigidos no item 6.6 do edital, sendo que eles foram verificados um a um e fotografados (fls. 392/395). Diferentemente do que foi encontrado na outra vistoria que já havia sido realizada no local, conforme relatado à fl. 329 dos p. autos, dessa vez a equipe técnica utilizava uniformes e alguns equipamentos de proteção individual. Acerca das exigências do Corpo de Bombeiros, foi mostrado a equipe o alvará de funcionamento e documentação do CBM-DF.
11. Apesar disso, verificou-se que um considerável número de veículos da FUB encontravam-se em local descoberto e empoeirados, o fato chamou a atenção pela estrutura não comportar a guarda de todos os veículos presentes no local, materializando o desatendimento ao item 6.6.1.4.1 dos termos editalícios. O fato pode ser comprovado por meio do relatório fotográfico e causa ressalvas quanto a segurança do patrimônio da Companhia.
12. Dado o exposto, informa-se que houve melhorias da primeira vistoria para a segunda visita realizada, sendo que foram percebidas algumas adequações positivas. Acerca da colocação de que haveria vícios no relatório e vistoria anterior é necessário colocar que os critérios apresentados pela equipe técnica foram objetivos e devidamente fundamentados, inexistindo vícios que tornem nula sua validade. Em adendo, informa-se que foi realizada nova vistoria por achar conveniente e razoável a solicitação da requerente, o que não torna nula a avaliação anteriormente realizada por esta área técnica.
13. A empresa PICK-UP CENTER (fl. 389) em apresentação às suas contrarrazões expôs não ser cabível nesta fase da licitação além de julgar a solicitação da empresa IRMÃOS REZENDE sem argumentação jurídica contrária a sua habilitação. Sendo assim, a empresa PICK-UP CENTER requereu a manutenção de sua posição enquanto vencedora do certame.



14. Após análise das razões apresentadas bem como as contrarrazões expostas, acolhem-se as justificativas da empresa Recorrida, ao passo que sugere-se o indeferimento das razões informadas pela Recorrente. Mantendo-se assim, a empresa PICK-UP CENTER como a vencedora do certame a essa altura.

JHÔNATAS VIEIRA DE SOUZA
Gerência de Apoio Administrativo
Analista Administrativo

PHÉLIPPE KAUÃ DOS SANTOS MAIA
Gerência de Apoio Administrativo
Gerente

